

Lei nº - 617 -

“Estabelece o número de taxi em Bom Jardim de Minas”.

A câmara municipal de Bom Jardim de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o número de 13 (treze) taxi em Bom Jardim de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 02 de abril de 1979.

---

Octaviano Ribeiro Nardy - Prefeito -